



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0542/2025

**“Autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Florianópolis e Itapema.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0542/2025, de autoria do Governo do Estado, que pretende autorizar o Poder Executivo a permutar os seguintes imóveis:

- uma área de 60.500,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Rodovia SC-401, em Santo Antônio de Lisboa (Florianópolis) cadastrada sob o nº 01386, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração, avaliada em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais); e
- onze terrenos urbanos contíguos, situados na Rua 306, no Loteamento Lagoinha, bairro Meia Praia (Itapema), cadastrados sob o nº 3876 no SIGEP e avaliados em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais).

A proposição prevê a permuta desses 12 imóveis pelo imóvel localizado à Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 561, esquina com a Rua Patrício Farias, no bairro Itacorubi (Florianópolis), com área de 2.107,47 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sete metros e quarenta e sete decímetros quadrados), no qual foi constituído de 1 (um) edifício comercial, benfeitoria esta não averbada, com 12 (doze) pavimentos, contemplando 8 (oito) lojas comerciais, 20 (vinte) salas de escritório e 125 (cento e vinte e cinco) vagas de garagem/estacionamento, com área total construída de 11.574,90 m<sup>2</sup> (onze mil, quinhentos e setenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados).

O imóvel a ser adquirido pelo Estado está matriculado sob o nº 153.890, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, e foi avaliado em R\$ 106.650.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), de propriedade de Ellite Administradora de Bens Ltda EPP.

Em razão da diferença na avaliação dos imóveis objeto da permuta, a proposição permite ao Estado de Santa Catarina pagar o montante de R\$ 24.850.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 7º do PL).

Nos autos do processo legislativo constam: [1] os dados dos Imóveis registrados no SIGEP sob o nº 3876 e nº 01386; [2] a matrícula do Imóvel de propriedade de Ellite Administradora de Bens Ltda EPP, sob o nº 153.890, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis; [3] laudos de avaliação dos imóveis que são objeto do negócio jurídico em exame.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, sendo aprovada em ambos os órgãos fracionários.

Em seguida, o Projeto de Lei em debate aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do art. 80, XI, do Regimento Interno, a análise das matérias relativas ao patrimônio público.

Isso posto, verifico que o Projeto de Lei em referência possibilitará ao Estado de Santa Catarina abrigar órgãos públicos estaduais que atualmente estão instalados em imóveis locados, com economia mensal estimada em R\$ 742.147,03 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos).

A concentração de diversos serviços públicos em um único edifício revela-se medida de eficiência administrativa, porquanto facilita o acesso da população aos órgãos que nele serão instalados.

Cumprir registrar, ainda, que a reunião de diferentes setores do Poder Executivo em um mesmo espaço físico contribui para a racionalização da gestão predial, abrangendo inclusive a supervisão de serviços terceirizados, tais como recepção e limpeza.

Do mesmo modo, a concentração de servidores em um único local propicia maior eficiência administrativa, ao fomentar a circulação de informações entre equipes, estimular a cooperação intersetorial e reduzir custos decorrentes de deslocamentos dos colaboradores entre unidades da Administração Pública.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0542/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
17/09/2025, às 12:20.

---